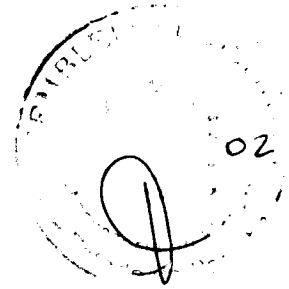




Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



NO EXEMPTE DO DIA
22 de
Fevereiro
de 2011
03
Janduhy

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica criada a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Certidão de que trata a presente Lei será exigida pelo poder Público às pessoas jurídicas de direito privado e às de direito público que forem concessionárias ou exploradores, a qual quer título, de serviços públicos, nos seguintes casos:

I – no ato da inscrição nos processos licitatórios;

II – na assinatura de contratos que tenham como finalidade a compra de produto ou a prestação de serviços de qualquer natureza a ente da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional;

III – para receber crédito junto à administração pública;

IV – para gozar de benefícios fiscais instituídos por lei;

V – para ter acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas.

Art. 3º - A Elaboração, a divulgação e a emissão da CNVDC caberá ao PROCON-PB, tendo como base os dados referentes aos cadastros por ela elaborados e emitidos nos termos do Art. 44, da lei Federal Nº 8.078/90.

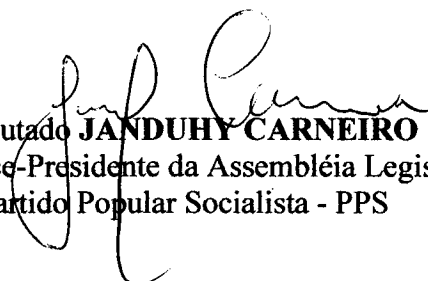
Art. 4º - A Certidão não será emitida nos casos em que o fornecedor de produtos ou serviços conste, junto ao PROCON-PB, dentre as empresas que não tenham prestado atendimento às reclamações.

Art. 5º - A CNVDC Terá validade de trinta dias a contar de sua expedição.

Art. 6º - O Poder Executivo, a seu critério, regulamentara a presente Lei.

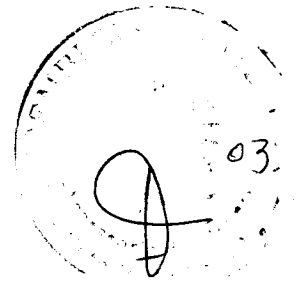
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2011.


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Quarto Vice-Presidente da Assembléia Legislativa
Partido Popular Socialista - PPS

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 10 / 05 / 2011

Secretário



Justificativa

Ao atingir a maioria, é inegável constatar que o Código de Defesa do Consumidor possibilitou conquistas incomensuráveis nas relações de consumo do País. Mas, em que pese os inegáveis avanços, ainda é possível vislumbrar necessidades de aprimoramento destas relações - precisamos amadurecer mais os processos que se desenrolam nos dois lados dos balcões nacionais.

E com este propósito, de contribuir para o aprimoramento das relações de consumo, que foi construído o presente Projeto de Lei, propiciando aos cidadãos paraibanos mais um

mecanismo de repressão aos abusos contra eles cometidos no mercado de consumo em geral, instrumento adequado que é para possibilitar que os fornecedores que se utilizem de práticas lesivas, quando da celebração de contratos de consumo, sejam, efetivamente, censurados, quer mediante a impossibilidade de gozar de benefícios fiscais instituídos por lei, quer, ainda, mediante a vedação ao acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas, dentre outras limitações prevista no bojo do diploma legal em apreço.

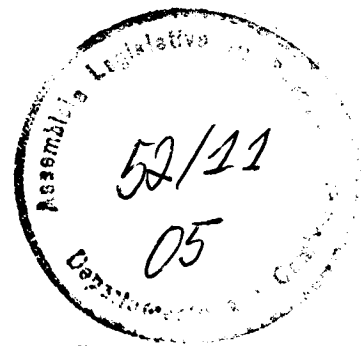
Dentro desse espírito é que esta propositura serve-se ao propósito de avançar na luta em defesa do consumidor, no particular aspecto do Estado do Rio Grande do Norte, sendo os motivos acima expostos que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio da Redenção, 16 de março de 2011


Deputado Janduí Carneiro - PPS



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 52/2011

Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

RELATOR: DEP. GUILHERME ALMEIDA

PARECER

60/11

I - RELATÓRIO

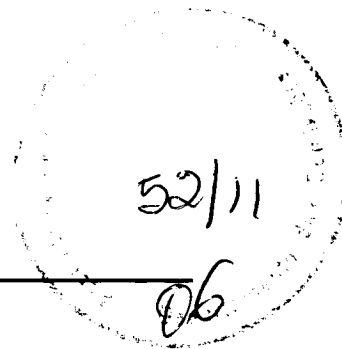
À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba tramita o Projeto de Lei n.º 52/2011, de autoria do nobre Deputado Janduhy Carneiro, que "Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Em sua justificativa o autor afirma que o referido Projeto de Lei tem por finalidade de se aprimorar as relações de consumo entre os dois lados: ofertantes e consumidores em nosso Estado, propiciando mais um mecanismo de repressão aos abusos contra os consumidores no mercado de consumo em geral, instrumento adequado que é para possibilitar que os fornecedores que se utilizem de práticas lesivas, quando da celebração de contratos de consumo, sejam censurados, quer mediante a impossibilidade de gozarem de benefícios fiscais instituídos por lei, quer ainda, mediante a vedação ao acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 52/2011, de iniciativa do nobre Deputado Janduhy Carneiro, vislumbro que o Projeto de Lei em análise pretende dar maior atenção e cuidados com as relações de consumo, notadamente na esfera territorial do estado da Paraíba.

Ao pretender criar Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor em nosso Estado pretende Sua Excelência dar maior proteção aos direitos do consumidor, além das elencadas pelo CNDC, buscando coibir abusos por todos aqueles que se utilizem de práticas lesivas a tais direitos, tornando mais difíceis o gozo de determinados direitos de fornecedores no meio das relações jurídicas celebradas com entidades e instituições públicas em seus diversos segmentos.

Este Relator reconhecendo a alta significação da medida, mas por entendimento de ordem técnica e legal, procurando dar maior amplitude a nova lei, decide por apresentar uma emenda modificativa ao art. 5º e ao art. 7º do presente Projeto de Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

"EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2011
AO PROJETO DE LEI N.º 52/2011

Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A alteração do art. 5º, do Projeto de Lei n.º 52/2011, ora em tramitação, passará a ter a seguinte redação:

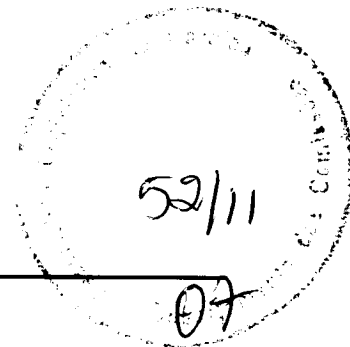
"Art. 5º A CNVDC terá validade por trinta dias a partir da sua expedição e será emitida pelo PROCON-PB."

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

Relatora



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



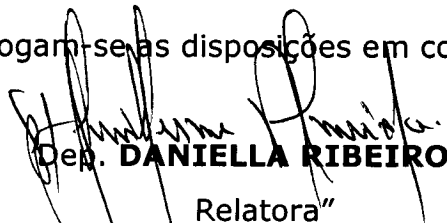
EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2011
AO PROJETO DE LEI N.º 52/2011

Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A alteração do art. 7º, do Projeto de Lei n.º 52/2011, ora em tramitação, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora"

Entendendo esta relatoria que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a serenidade e tranquilidade de todos que participam da esfera do consumo em nosso Estado é que reconheço o embasamento do Projeto de Lei n.º 51/2011, atestando a sua admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, com o advento das Emendas Modificativas n.º 01 e n.º 02, proposta por esta relatoria, o que faz com que este Relator recomende a sua *aprovação*.

É o VOTO.


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

52/11
 08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada DANIELLA RIBEIRO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 52/2011, de autoria da nobre Deputado JANDUHY CARNEIRO, que "Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências", pelos motivos já evidenciados pelo VOTO da Relatoria.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**
 Presidente

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
 Vice-Presidente

Dep. **LÉA TOSCANO**
 Membro

Dep. **RANIERE PAULINO**
 Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
 Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
 Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
 Relator

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/ Departamento de Apoio às Comissões Técnicas / Secretaria Legislativa / Comissão de Constituição, Justiça e Redação / Assembléia Legislativa - Paraíba - BRASIL/ abril/2011.

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
 DO DIA: 10 / 05 / 2011
 1º SECRETÁRIO

Apreciada Peia Comissão
 No Dia 03/05/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 29/2011

João Pessoa, 16 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 52/2011, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 29/2011
PROJETO DE LEI Nº 52/2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO

Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor-CNVDC, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A certidão de que trata a presente Lei será exigida pelo Poder Público às pessoas jurídicas de direito privado e às de direito público que forem concessionárias ou exploradores, a qualquer título, de serviços públicos, nos seguintes casos:

- I - no ato da inscrição nos processos licitatórios;
- II - na assinatura de contratos que tenham como finalidade a compra de produto ou a prestação de serviços de qualquer natureza a ente da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional;
- III - para receber crédito junto à administração pública;
- IV - para gozar de benefícios fiscais instituídos por lei;
- V - para ter acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas.

Art. 3º A elaboração, a divulgação e a emissão da CNVDC caberá ao PROCON-PB, tendo como base os dados referentes aos cadastros por ela elaborados e emitidos nos termos do Art. 44, da Lei Federal Nº 8.078/90.

Art. 4º A certidão não será emitida nos casos em que o fornecedor de produtos ou serviços conste, junto ao PROCON-PB, dentre as empresas que não tenham prestado atendimento às reclamações.

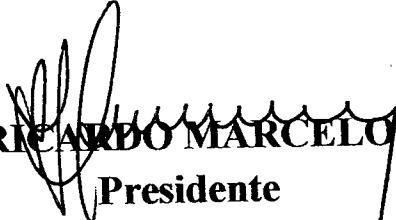
Art. 5º A CNVDC terá validade por 30 (trinta) dias a partir da sua expedição e será emitida pelo PROCON-PB.

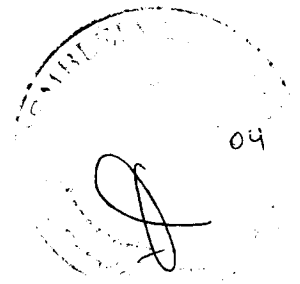
Art. 6º O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de maio de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 52 sob o nº 52/U
Em 16/03/2011
P/ Babo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2011
P/ Babo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/03/2011.
P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/2011
Elvira Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIEL RIBEIRO
Em 23/03/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2011
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2011.

Funcionário